

PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PMGN

PROCESSO LICITÁRIO Nº 031/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES Á PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

Modalidade: Pregão Presencial

Data de abertura: 06/06/2017 - Hora: 09:00

Vencedores do Certame:

ADRIANA A DA SILVA EIRELLE-ME.

V M ABUD-ME

AUTOPEÇAS HG LTDA-ME

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa.

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

OORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

CNPJ: 22.980.940/0001-27



Ass

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípuo do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº 031/2017, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado nas páginas nº 255, 256 e 257, assinado pelo eminente advogado Jacob Oliveira; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela APROVAÇÃO do processo em questão após análise.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 25 de Julho de 2017.

Edvaldo Martins Coordenador de Controle Interno-PMGN Dec. 046/2017